



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1525, DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

**Dispõe sobre proibição de utilização de caixas de som nas praias do Município de Anchieta.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praias do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A vedação também é extensiva ao uso de amplificadores de som nas praças dos balneários do Município.

**Art. 2º** A vedação prevista nesta lei ocorrerá em período de alta temporada (dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho), nos feriados prolongados em dias de grande número de banhistas.

**Art. 3º** O descumprimento sujeita o infrator as seguintes penalidades, independentemente:

- I - multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais);
- II - apreensão do equipamento sonoro.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

**Art. 4º** Os permissionários de uso de quiosques públicos poderão orientar seus clientes sobre a proibição de som previsto nesta lei.

**Art. 5º** Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

**Art. 6º** O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos no Código de Meio Ambiente Municipal.

**Art. 7º** A restituição dos equipamentos apreendidos somente ocorrerá mediante a lavratura do Auto de Apreensão e assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos.

**Art. 8º** São autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as atividades de fiscalização.

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 9º** A Guarda Ambiental e Guarda Civil Municipal devem fazer a orientação aos banhistas das vedações contidas nesta lei.

**Parágrafo único.** A Fiscalização de Obras e Posturas também poderá exercer a atribuição previstas no caput deste artigo no caput deste artigo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 06 de janeiro de 2022.

  
**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

“Publicada em 06/01/22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Procurador - 1177

